



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal Educação
Setor Transporte Escolar

TERMO DE REFERÊNCIAS

Pregão Eletrônico nº 16/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa para aquisição e instalação de câmeras nos veículos do Transporte Escolar**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Un/Med.	Descrição	Valor unit. de ref.
01	12	Un	Monitor DVR 4 canais 12/24V 4 pinos	R\$ 1.101,33
02	24	Un	Câmera veicular 4 pinos	R\$ 310,83
03	12	Un	Cabo 4 pinos 15m (câmera traseira)	R\$ 89,93
04	12	Un	Cabo 4 pinos 5m (câmera dianteira)	R\$ 44,44
05	12	Un	Cartao de memória 128GB	R\$ 156,33
06	12	Serv	Mão de obra	R\$ 1.713,30

- ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190ESC ANO/MOD 2022/2023 CHASSI 9532E82W8PR023411 PLACAS JBR2J33
- ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190ESC ANO/MOD 2022/2023 CHASSI 9532E82W3PR024269 PLACAS JBR2J46
- ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190ESC ANO/MOD 2022/2023 CHASSI 9532E82W2PR023985 PLACAS JBR2I58
- ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190ESC ANO/MOD 2022/2023 CHASSI 9532E82W3PR024031 PLACAS JBR2I88
- ÔNIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE ANO/MOD 2013/2013 CHASSI 9BM384069DB896190 PLACAS IUQ2318
- MICRO ÔNIBUS VW/NEOBUS MINI ESC Chassi: 9532M52PSLR033141 PLACAS IZZ6A23 ANO/MOD
- MICRO ÔNIBUS VW/NEOBUS MINI ESC CHASSI 9532M52P4LR031865 PLACAS IZZ6A43 ANO/MOD
- MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO ANO/MOD 2014/2014 Chassi: 93PB58M1MEC052040 PLACAS IVO4067
- MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO ANO/MOD 2014/2014 Chassi 93PB58M1MEC052038 PLACAS IVO4069
- MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO ANO/MOD 2014/2014 Chassi 93PB58M1MEC052038 Placas IPP7044
- VW/ INDUSCAR FOZ U ANO/MOD 2008/2009 Chassi 9BWR882W99R916125 Placas IPN7098 RENAVAM 00124755941
- ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190ESC ANO/MOD 2022/2023 CHASSI 9532E82W3PR020061 PLACAS JBR2I01

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA DAS PEÇAS.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal Educação
Setor Transporte Escolar**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de adequação dos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares às exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme Resolução vigente que consolida normas sobre a utilização obrigatória de equipamentos do tipo câmera-monitor ou outros dispositivos equivalentes, destinados à ampliação dos campos de visão e à eliminação de pontos cegos. A não adequação dos veículos às exigências normativas sujeita o infrator às penalidades previstas nos incisos IX e X do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo retenção do veículo, o que inviabilizaria a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar e exporia os usuários a riscos iminentes à segurança. A contratação dos sistemas de câmera-monitor mostra-se, portanto, medida indispensável e urgente para garantir a segurança dos alunos, assegurar a regularidade da frota de transporte escolar e evitar a interrupção de serviço público essencial, atendendo plenamente ao interesse público.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos **próprio**, sendo atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ativ./Proj	Elemento Despesa	Reduzido	Despesa	Valor
2.090	4.4.90.39.99.00.00	8957	Outros Serviços	R\$ 20.959,60
Recurso:	2501– Item 06			

Ativ./Proj	Elemento Despesa	Reduzido	Despesa	Valor
2.046	4.4.90.52.24.00.00	8958	Equipamento de Proteção, segurança e socorro	R\$ 33.222,88
Recurso:	2550– Item 01 ao 05			

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega das peças/materiais e execução dos serviços é imediato, contados a partir da emissão do empenho, em remessa única, tendo a empresa prazo para concluir a instalação em 15 (quinze) dias.

3.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.3. O serviço deverá ser executado na sede do Município de Mostardas/RS.

3.4. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em conformidade com a Resolução Contran nº 924/2022, observando todas as exigências técnicas e normativas aplicáveis relativas ao transporte escolar.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal Educação
Setor Transporte Escolar**

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme **Portaria nº 0444 de 30 janeiro de 2026**.

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

5.1. Do recebimento

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal Educação
Setor Transporte Escolar**

da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.1.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Do pagamento e liquidação

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no setor responsável, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal Educação
Setor Transporte Escolar**

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **Licitação**, com adoção de critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Mostardas, 04 de março de 2026.

Valéria Castro de Souza
Secretaria Municipal de Educação

Everton Teixeira Bitencourt
Diretor Transporte Escolar